CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
ABRIL, 2014

ESTUDO TÉCNICO: DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 510/2013 de autoria do Vereador Leo Prates, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiência às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema foco da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Brasil, a cultura, o esporte e o lazer são previsto como direitos na **Constituição da República Federativa do Brasil**. Tal reconhecimento, exige do poder público a construção e consolidação de ações que garantam a democratização e o acesso a tais bens.

No campo da regulamentação de políticas públicas nestas áreas, temos o Sistema Nacional de Cultura, que se desdobrou no Sistema Estadual de Cultura e no recente criado **Sistema Municipal de Cultura do Salvador**, através da Lei Nº. 8.551, de 29 de janeiro de 2014.

O processo de construção do Sistema Municipal de Cultura (SMC) contou com a participação de entidades representativas das pessoas com deficiência e traz dispositivos legais que garantem a sua inclusão nas políticas culturais da Cidade do Salvador. O Art. 2º da referida Lei aponta dentre os objetivos específicos do SMC:

> VII - criar, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, habilitar e adaptar o acesso das

> suas dependências internas e externas ao artista com deficiência e expectadores, dando maior mobilidade aos equipamentos e espaços de difusão de cultura, bem como aos artistas e expectadores do público infantil (SALVADOR, 2014, grifo nosso).

Neste inciso têm-se a previsão de acessibilidade ampliada nos espaços destinados a manifestações da cultura, incluindo não apenas o expectador, mas também o artista que possui deficiência.

Quanto ao campo do esporte e lazer, há um Sistema Nacional do Esporte em construção que ainda não está consolidado e vive fases de discussão junto a sociedade civil, a partir da realização de conferências municipais, estaduais e nacionais. Contudo, a **Resolução nº 05** do Conselho Nacional do Esporte, aprovada em 14 de junho de 2005, trata da Política Nacional do Esporte que aponta como preceitos fundamentais: a "cidadania", a "diversidade" e a "inclusão". Neste sentido, a Política Nacional do Esporte prevê:

> a consolidação do esporte e lazer como direitos sociais e, portanto, como política pública de governo que viabilize e garanta o acesso da população às ações do esporte e lazer em todos os seus segmentos – crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, bem como pessoas com deficiências e com necessidades educacionais especiais, numa perspectiva intergeracional (BRASIL, 2005, grifo nosso).

O mecanismo legal que garante à democratização do acesso as pessoas com deficiência, a partir do pagamento da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos é a **Lei 12.933**, de 26 de dezembro de 2013. No § 8º, do Art. 1º desta Lei, o benefício da meia-entrada é estendido as pessoas com deficiência, incluindo seu acompanhante, quando comprova estar nesta condição, de acordo com o regulamento.

Diante do exposto, é possível ter um breve cenário do ordenamento legal de que dispomos para democratização do acesso à cultura, esporte e lazer para pessoas com deficiência em âmbito municipal e nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Nº. 12.933**, de 26 de dezembro de 2013.

BRASIL. **Resolução Nº 05 do Conselho Nacional de Esporte**, de 14 de junho de 2005.

SALVADOR. **Sistema Municipal de Cultura de Salvador**. Lei Nº. 8.551, de 29 de janeiro de 2014.